



PREFEITURA DE
TOCANTINÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS
SECRETARIA DE GABINETE E CONTROLE INTERNO

OFÍCIO SGCI/Nº077/2020

Tocantinópolis, 10 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
JOELSON LOPES DE AGUIAR FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal.

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar para esta casa de leis, Projeto de Lei Municipal que
"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo".

Atenciosamente,

Recebido em 10/12/2020

PAULO GOMES DE SOUZA9507018417
2

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 248 de 10 de dezembro de 2020.

(CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)

"Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo."

Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei define o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, os cargos políticos e de provimento em comissão que lhes são correspondentes, juntamente com os respectivos símbolos e subsídios.

Art.2º O modelo de gestão da Administração Pública Municipal a ser implantado a partir desta Lei está lastreado na introdução de novas práticas gerenciais como a gestão por projetos e resultados visando o dinamismo, eficiência e a integração das políticas públicas balizadas na redução de despesas e aumento de receitas.

Art.3º O modelo de gestão está ancorado ainda, na estratégia de aproximar a administração municipal da sociedade organizada e do cidadão, através da participação popular na otimização de políticas públicas e planejamento, com o objetivo de melhorar a consecução dos anseios e necessidades da população.

Art.4º Os órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal são os constantes do Anexo I desta lei.

§1º Ficam criados os seguintes cargos de agentes políticos:

- I- Secretário Municipal de Gabinete e Controle Interno;
- II - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Meio Ambiente;
- III- Secretário Municipal de Saúde;
- IV- Secretário Municipal de Assistência Social;
- V- Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- VI - Secretário Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura;
- VII- Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- VIII- Secretário Municipal de Agricultura.

§2º Os cargos de que trata o parágrafo anterior tem seus subsídios fixados por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, assegurada revisão geral anual conforme art.37, XX, da Constituição Federal.

Art.5º Compete aos Secretários Municipais, auxiliar o Chefe do Poder Executivo no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, especialmente:

I - exercer a administração do órgão ou entidade de que seja titular, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do órgão ou entidade sob sua gestão;

II - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;

III - expedir instruções e outros atos normativos necessários à execução das leis, decretos e regulamentos conforme art. 74, II da Lei Orgânica Municipal;

IV - prestar, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocados e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado conforme disposto no art. 74, IV da Lei Orgânica Municipal;

V - delegar suas próprias atribuições por ato expreso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;

VI - apresentar ao Prefeito Municipal, relatório anual referente aos serviços prestados por órgão sob sua gestão de acordo com a previsão do art. 74, III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão, todos de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo e remunerados exclusivamente por subsídios, são os especificados no Anexo II desta lei, com os respectivos símbolos e quantitativos.

Parágrafo único. O Anexo II desta lei dispõe sobre a referência máxima remuneratória para cada cargo, podendo ser fixado valor abaixo desse teto com vistas a economicidade;

Art. 7º Os valores dos subsídios mensais dos cargos de provimento em comissão são os fixados no Anexo III.

Art. 8º As Funções Comissionadas de Administração - FCA, destinadas ao atendimento das necessidades dos órgãos da Administração Pública Municipal, são as especificadas no Anexo IV desta Lei, observado o seguinte:

I - o provimento das funções comissionadas será preferencialmente exercido por servidor titular de cargo efetivo e em último caso, para os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia, coordenação e assessoramento;

II - os quantitativos de Função Comissionada de Administração - FCA serão, pelo Chefe do Poder Executivo, distribuídas entre os órgãos, conforme as suas necessidades;

III - são competentes para prover as FCAs os Secretários Municipais;

IV - a função comissionada:

a) reveste-se de natureza transitória, podendo ser suprimida a qualquer tempo;

b) é insuscetível de substituição;

c) independe de posse;

d) poderá ter gratificação cumulável com a remuneração do cargo;

e) pressupõe efetivo exercício das atividades a ela correspondentes;

f) será devida em caso de afastamento decorrente de férias, luto, licença paternidade, casamento e, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, nos casos de licença maternidade e de tratamento da própria saúde;

Art. 9º As referências previstas no anexo III para os cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei serão utilizados como teto, não implicando necessariamente na atribuição integral da remuneração.

Art.10 O servidor público efetivo, quando nomeado para cargo de provimento em comissão poderá ser lhe concedido os vencimentos deste, ou continuar a perceber os vencimentos do cargo efetivo acrescido do valor correspondente a função comissionada – FCA.

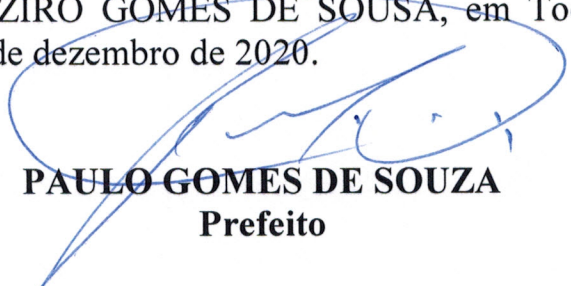
Parágrafo único. O servidor público cedido ao Poder Executivo Municipal com ônus para o órgão de origem, quando nomeado para cargo em comissão ou função técnica, fará jus a função comissionada – FCA de acordo com o nível de complexidade do cargo, atribuições e nível hierárquico.

Art. 11 As competências de órgãos, departamentos, coordenações e demais unidades administrativas, bem como as atribuições de cargos e funções a elas correspondentes serão fixadas por ato do Chefe do Executivo.

Art.12 O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio ou termo de cooperação técnica com a União, Estados e Municípios de qualquer dos poderes, para a cessão recíproca de servidores, com ou sem ônus para o Município.

Art.13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar Municipal nº 001 de 07/12/2017.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis
Estado do Tocantins, 10 de dezembro de 2020.


PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I

(Lei nº ____)

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA MUNICIPAL

1- SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO
2- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E MEIO AMBIENTE
3- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
5- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
6- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA
7- SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
8- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ANEXO II

(Lei nº ____)

RELAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE CADA SECRETARIA E RESPECTIVOS CARGOS EM COMISSÃO

1-SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO

DENOMINAÇÃO DE UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Diretoria de Controle Interno	Diretor de Controle Interno	DAS 1	01
Diretoria Contábil	Diretor Contábil	DAS 2	01
Gabinete do Prefeito	Secretário de Gabinete	DAS 3	02

Gabinete do Prefeito	Assessor de Comunicação Social/Portal da Transparência	DAS 4	02
Gabinete do Prefeito	Assessor Jurídico	DAS 1	02

2-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E MEIO AMBIENTE

DENOMINAÇÃO DE UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Departamento Financeiro	Diretor Financeiro	DAS 1	02
Departamento de Meio Ambiente	Coordenador Ambiental	DAS 4	02
Departamento de Arrecadação	Diretor de Arrecadação	DAS 3	02
Departamento de Fiscalização/Guarda Municipal	Coordenador Fiscal/ Guarda Municipal	DAS 4	02
Departamento de Recursos Humanos e Arquivo	Diretor de RH	DAS 1	01
Departamento de Licitações	Diretor de Licitações	DAS 2	01
Departamento Imobiliário	Coordenador Imobiliário	DAS 3	01
Departamento de Compras	Diretor de Compras	DAS 2	01
Departamento de Compras	Coordenador de Compras	DAS 4	02

3-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO DE UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT
Coordenação de Recursos Humanos	Coordenador	DAS 2	01
Coordenação de Transportes e Logística	Coordenador	DAS 2	01
Coordenação de Planejamento e Ações Estratégicas	Coordenador	DAS 2	01
Coordenação de Vigilância Epidemiológica	Coordenador	DAS 2	01
	Supervisor Lab. Entomologia - RT	DAS 4	01
	Supervisor de Endemias	DAS 4	01
Hospital José Sabóia	Diretor Clínico	DAS 1	01
	Diretor Administrativo	DAS 1	01
	Coordenador de Enfermagem	DAS 2	01
Laboratório Central André Caetano dos Reis	Coordenador - RT	DAS 2	01
UBS Múcio Barbosa	Coordenação de Enfermagem	DAS 2	01
UBS Alto Bonito	Coordenação de Enfermagem	DAS 2	01
UBS de Tocantinópolis	Coordenação de Enfermagem	DAS 2	01
UBS Ana Vina	Coordenação de Enfermagem	DAS 2	01
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	Coordenador de Saúde Mental	DAS 2	01
Farmácia Central/Almoxarifado	Coordenador de Abastecimento e Compras	DAS 2	01
UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas	Diretor Clínico	DAS 1	01
	Coordenador de Enfermagem	DAS 2	01
	Coordenador de Administrativo	DAS 2	01
Gestão de Contratos	Fiscal de Contratos	DAS 5	01

Diretoria de Recursos Humanos	Diretor de Recursos Humanos	DAS 2	01
Diretoria de Processos Licitatórios	Diretor de Processos Licitatórios	DAS 3	01
Diretoria de Almoxarifado	Diretor de Almoxarifado	DAS 3	01

4-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DENOMINAÇÃO DE UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Coordenação de Assistência Social	Coordenador de Assistência Social	DAS 4	01
Coordenação de Proteção Social	Coordenador de Proteção Social	DAS 4	01
Coordenação do Programa Bolsa Família	Coordenador do Programa Bolsa Família	DAS 4	01
Coordenação do Programa Família Acolhedora	Coordenador do Programa Família Acolhedora	DAS 4	01
Coordenação do Programa Assistencial de Acesso ao Trabalho-PROAAT	Coordenador do Programa Assistencial de Acesso ao Trabalho-PROAAT	DAS 4	01
Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS	Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS	DAS 4	01
Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS	Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS	DAS 4	01
Coordenação do CADÚNICO-Programa Bolsa Família	Coordenadora do CADÚNICO- Programa Bolsa Família	DAS 4	01
Programa Criança Feliz	Supervisor do Programa Criança Feliz	DAS 5	01
Gestão de Contratos	Fiscal de Contratos	DAS 5	01
Diretoria de Recursos Humanos	Diretor de Recursos Humanos	DAS 2	01
Coordenação de Almoxarifado	Coordenador de Almoxarifado	DAS 4	01

5- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DENOMINAÇÃO DE UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Gestão de Contratos	Fiscal de Contratos	DAS 4	01
Diretoria de Recursos Humanos	Diretor de Recursos Humanos	DAS 3	01
Diretoria de Processos Licitatórios	Diretor de Processos Licitatórios	DAS 3	01

Diretoria de Almoxarifado	Diretor de Almoxarifado	DAS 3	01
---------------------------	-------------------------	-------	----

6- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

DENOMINAÇÃO DE UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Departamento de Transporte Escolar	Diretor de Transporte Escolar	DAS 2	01
Coordenação de Transporte Escolar	Coordenador de Transporte Escolar	DAS 4	01
Coordenação de Almoxarifado de Transporte Escolar	Coordenador de Almoxarifado do Transporte Escolar	DAS 4	01
Coordenação de Mecânica de Transporte Escolar	Coordenador de Mecânica de Transporte Escolar	DAS 4	01
Diretoria de Habitação	Diretor de Habitação	DAS 3	01
Diretoria de Transporte	Diretor de Transporte	DAS 3	01
Coordenação de Transporte	Coordenador de Transporte	DAS 4	01
Coordenação de Transporte	Supervisor de Transporte	DAS 5	01
Diretoria de Infraestrutura	Diretor de Infraestrutura	DAS 2	01
Coordenação de Infraestrutura	Coordenador de Infraestrutura	DAS 4	01
Coordenação de Limpeza Urbana	Supervisor de Limpeza Urbana	DAS 4	01

7- SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

DENOMINAÇÃO DE UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT
Diretoria de Esporte e Lazer	Diretor de Esporte e Lazer	DAS 4	01
Coordenação de Recreação, Lazer, Atividade Física e Espaços Esportivos	Coordenador de Recreação, Lazer, Atividade Física e Espaços Esportivos	DAS 5	01
Coordenação de Juventude	Coordenador da Juventude	DAS 5	01

8- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DENOMINAÇÃO DE UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Diretoria de Agricultura	Diretor de Agricultura	DAS 3	01

ANEXO III

(Lei nº ____)

TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS

Nível de Cargos	Símbolo	Subsídio (em R\$)
	DAS 1	2.497,00
	DAS 2	2.225,00

Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento	DAS 3	1.953,00
	DAS 4	1.581,00
	DAS 5	1.309,00
	DAS 6	1.090,00

ANEXO IV

(Lei Complementar nº ____)

QUADRO DE FUNÇÕES COMISIONADAS DE ADMINISTRAÇÃO – FCA DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/

Símbolo	Valor (R\$)
FCA 1	1.800,00
FCA2	1.400,00
FCA 3	1.000,00
FCA 4	800,00
FCA 5	700,00
FCA 6	600,00
FCA 7	500,00
FCA 8	400,00
FCA 9	300,00
FCA 10	250,00
FCA 11	200,00

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores, submeto a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura administrativa e revogação da Lei Complementar nº001/2017. Nesse contexto, a Criação da Secretaria de Agricultura visa fomentar as atividades agropecuárias neste município, criando um cenário propício a criação de mais empregos e geração de renda. A nova lei se dá em razão de demandas internas de reestruturação administrativa e de pessoal com vistas ao atendimento do interesse público para os próximos anos observados os limites com pessoal previstos na LRF. Vale ressaltar que, as previsões de FCAs e Cargos em Comissão não necessariamente implica no preenchimento automático das vagas, que se darão em caso de extrema e comprovada necessidade. Ante o exposto, SOLICITO dos senhores Vereadores a aprovação da presente matéria.